



PROJETO DE LEI PL./0533.3/2017



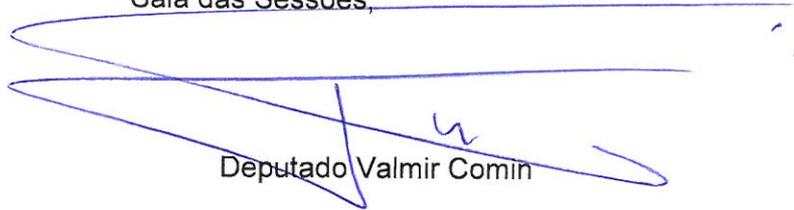
Autoriza o Poder Executivo a destinar o saldo da liquidação da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, responsável pela Política Habitacional do Estado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os ativos remanescentes da liquidação da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina, conforme § 2º, do art. 1º, da Lei nº 17.220, de 2017, à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, responsável pela Política Habitacional no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os recursos repassados serão destinados exclusivamente à Política Habitacional, incluindo-se os programas de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Valmir Comin

Lido no Expediente
118ª Sessão de 12/12/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(14) Trabalho
Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa à destinação dos recursos obtidos com a liquidação da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB – SC à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, sua sucessora na Política Habitacional de Santa Catarina, garantindo-se assim, a continuidade dessa importante política pública.

Hoje não há recursos alocados na Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação que garantam a continuidade de qualquer programa ou projeto na área habitacional.

O Estado de Santa Catarina possui um déficit habitacional de 155.000 unidades, 142.000 na área urbana e 13.000 na área rural, assim sendo, faz-se necessária a destinação de recursos para atender a demanda dos municípios e da população catarinense.

As famílias com renda de até três salários mínimos são as que mais sofrem com a falta de moradia, e, oportunizar a essas famílias o acesso à moradia digna é sem dúvida um grande desafio.

Não podemos deixar de citar a necessidade de se desenvolver programas de regularização fundiária para atender cerca de 330.000 (trezentas e trinta mil) famílias que estão em situação fundiária irregular, uma demanda que há muito vem sendo debatida nesta Casa e que precisa de investimentos e comprometimento do Estado.

Tenho certeza que o Poder Executivo está comprometido com a situação habitacional, da mesma forma que esta Casa também está. Enfrentar o problema habitacional é propiciar aos catarinenses uma vida digna, e é justamente o que todos buscamos.

Em face do exposto e visando à a continuidade dos projetos habitacionais em nosso Estado, ~~apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.~~


Deputado Valmir Comin



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0533.3/2017

“Autoriza o Poder Executivo a destinar o saldo da liquidação da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, responsável pela Política Habitacional do Estado, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Valmir Comin

Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Valmir Comin, tramitando em regime de prioridade, que “Autoriza o Poder Executivo a destinar o saldo da liquidação da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, responsável pela Política Habitacional do Estado”.

Da Justificativa do Autor à proposição legislativa (fl. 03), extrai-se o seguinte:

[...]

O presente Projeto visa à destinação dos recursos obtidos com a liquidação da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB – SC à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, sua sucessora na Política Habitacional de Santa Catarina, garantindo-se assim, a continuidade dessa importante política pública.

Hoje não há recursos alocados na Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação que garantam a continuidade de qualquer programa ou projeto na área habitacional.

[...]

Não podemos deixar de citar a necessidade de se desenvolver programas de regularização fundiária para atender cerca de 330.000 (trezentas e trinta mil) famílias que estão em situação fundiária irregular, uma demanda que há muito vem sendo debatida nesta Casa e que precisa de investimentos e comprometimento do Estado.

[...]



É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição, com relação à constitucionalidade, a meu ver, não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por parte do Parlamentar autor, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Entretanto, cabe destacar que, consultando a legislação catarinense, verifiquei que a liquidação da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB) já se encontra disciplinada pela Lei nº 17.220, de 1º de agosto de 2017¹.

Entendo, todavia, que o Projeto de Lei em tramitação, por trazer especificação diversa quanto à destinação dos ativos remanescentes da liquidação da COHAB, deve alterar a Lei nº 17.220, de 2017, a bem da técnica legislativa. Nesse norte, apresento Emenda Substitutiva Global.

Por fim, no que concerne aos demais pressupostos de observância obrigatória desta Comissão de Constituição e Justiça, julgo que o Projeto de Lei está apto à tramitação neste Parlamento.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0533.3/2017, **nos termos da Emenda Substitutiva Global** que ora apresento.

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos
Relator

¹ “Dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC) e da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB), autoriza a alienação e transferência de ativos e estabelece outras providências”



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0533.3/2017

O Projeto de Lei nº 0533.3/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0533.3/2017

Altera a Lei nº 17.220, de 2017, que “Dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC) e da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB), autoriza a alienação e transferência de ativos e estabelece outras providências”, para o fim de destinar os ativos remanescentes da COHAB à política habitacional do Estado de Santa Catarina, incluindo os programas de regularização fundiária.

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 17.220, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º.....

.....

§ 2º Os ativos pertencentes à CODESC e COHAB que não forem utilizados para os fins previstos no § 1º deste artigo serão transferidos para o Estado, sendo os ativos remanescentes da liquidação da COHAB destinados exclusivamente à política habitacional do Estado de Santa Catarina, incluindo os programas de regularização fundiária.’ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Darci de Matos



Folha de Votação

Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento

aprovou
 unanimidade
 com emenda(s)
 aditiva(s)
 substitutiva global
 rejeitou
 maioria
 sem emenda(s)
 supressiva(s)
 modificativa(s)

TÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Darci de Matos, referente ao
 PL./0533.3/2017, constante da(s) folha(s) número(s) 06 à 08.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2018

Dep. Jean Kuhlmann

Página: Verificação eletrônica do processo PL 0533.3/2017.
 O RORAN: não substitui o processo físico.



CONVALIDAÇÃO

Convalido o Parecer do Deputado *Barci de Mattos* Relator do Projeto de Lei PL.10833.3/2017, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, conforme folhas , do referido projeto.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2018

Relator

DocuCom PDF Wizard
www.pdfwizard.com



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(a) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva modificativa(s)

O RELATÓRIO do (a) Senhor(a) Deputado(a) _____ referente ao
 Processo P. 6533.3/2017, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini
Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro
Dep. Jose Milton Scheffer	Dep. Jose Milton Scheffer	Dep. Jose Milton Scheffer
Dep. Luciane Carminatti	Dep. Luciane Carminatti	Dep. Luciane Carminatti
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala das Comissões, 19 de Dezembro de 2018

 Presidente da Comissão